TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS para a realização do XVIII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, em 2018.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** doravante denominado **TCE/PB**, inscrito no CNPJ nº 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ANDRE CARLO TORRES PONTES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo/PB, portador da Cédula de Identidade (CI) número 192027-6 SSP-PB e do CPF número 549.382.284-91, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominado **IBRAOP**, com sede permanente à Rua Bulcão Viana, 90, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (CI) número 4.622.396 SSP-SC e do CPF número 203.199.591-04, observados os limites legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste em estabelecer a forma de cooperação entre o TCE/PB e o IBRAOP, com vistas à realização do XVIII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, que ocorrerá no mês de novembro de 2018, em João Pessoa, no período a ser definido e amplamente divulgado oportunamente.

1.2. A realização do Simpósio tem entre suas principais finalidades o aprimoramento técnico dos profissionais e o aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dos sistemas de controle externo e controle interno.

1.3. O evento poderá ser desenvolvido por meio de conferências, palestras, debates, minicursos, exposições, divulgações de "cases" de sucesso e de outros assuntos de interesse.

1.4. Não serão aceitas contribuições financeiras ou patrocínios provenientes de pessoas físicas e/ou de instituições privadas, exceto os valores destinados às inscrições no evento.

1.5. Cada Partícipe designará um coordenador, responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TCE/PB:

2.1.1. coordenar, em conjunto com o IBRAOP, a organização do evento;

2.1.2. sediar o evento em espaço físico de sua Sede, ou em outro local que ofereça toda a infraestrutura física, administrativa e tecnológica para a realização do evento;

2.1.3. definir o cronograma de atividades, em conjunto com o IBRAOP;

2.1.4. definir, em conjunto com o IBRAOP, a logomarca e materiais de publicidade do evento;

2.1.5. realizar a divulgação do evento;

2.1.6. elaborar e publicar na internet informações necessárias aos interessados, bem como receber e enviar correspondência eletrônica referente ao evento;

2.1.7. operacionalizar a participação de palestrantes;

2.1.8. incluir a participação do IBRAOP no material de divulgação do evento;

2.1.9. definir, em conjunto com o IBRAOP, a estrutura e o temário do evento;

2.1.10. participar, em conjunto com o IBRAOP, da seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento, conforme regramento específico do Instituto;

2.1.11. operacionalizar, em conjunto com o IBRAOP, a inscrição dos interessados em participar do evento;

2.1.12. definir, em conjunto com o IBRAOP, os apoiadores e patrocinadores do evento;

2.1.13. elaborar relatórios periódicos da organização do evento, fornecendo cópia ao IBRAOP; e

2.1.14. elaborar, editar e divulgar os resultados do evento.

2.2. Compete ao IBRAOP:

Além das atividades realizadas em conjunto com o TCE-PB, cabe ao IBRAOP prestar todo o apoio técnico na organização e realização do evento e especialmente quanto à:

2.2.1. coordenação das atividades técnicas;

2.2.2. definição, em conjunto com o TCE-PB, a logomarca e o conteúdo dos materiais de divulgação do evento

2.2.3. definição, em conjunto com o TCE-PBda estrutura e o temário do evento

2.2.4. definição de critérios para seleção dos trabalhos/artigos do evento

2.2.5. recebimento inscrições dos trabalhos/artigos para análise e seleção

2.2.6. definição conjunta do cronograma de atividades e da programação do evento

2.2.7. realização de ampla divulgação do evento e da participação do TCE-PB na realização do evento, através dos meios usuais empregados

2.2.8. fornecimento da relação de profissionais e entidades, com e-mail e endereços, para distribuição direcionada de convites e material de divulgação

2.2.9. definição, em conjunto com o TCE-PB, os apoiadores e patrocinadores do evento;

2.2.10. sugestão de nomes de palestrantes, painelistas e instrutores de minicursos

2.2.11. colaboração nos contatos com palestrantes, painelistas e instrutores de minicursos

2.2.12. operacionalização das inscrições dos interessados em participar do evento, com a cobrança dos respectivos valores; e

2.2.13. contribuição ao TCE-PB na edição e divulgação dos resultados do evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

3.1. É de competência dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

4.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

4.2. Para execução do presente Termo de Cooperação, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

4.3. Os recursos financeiros de inscrições e de eventuais patrocínios recebidos pelo IBRAOP serão utilizados para cobrir despesas relacionadas à realização do evento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ONEROSIDADE

5.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIAÇÃO

6.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento serão dirimidos pelos Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O TCE/PB providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará até a conclusão das atividades relacionadas à realização do XVIII SINAOP em novembro de 2018, em período a ser oportunamente definido e divulgado, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

8.2. O pacto poderá igualmente ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se todas as responsabilidades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução do presente termo. E por estarem assim justos e acertados, os partícipes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

**ANDRE CARLO TORRES PONTES**
**Conselheiro Presidente do TCE**

**PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA**
**Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**

Testemunhas:

Nome:
CPF: 025.503.414-81

Nome:
CPF: 599.705.109.91